

**PROJETO DE LEI Nº ...../EXECUTIVO**

**Altera o Art. 35 e inclui parágrafo único, da Lei Municipal 4745/2004, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 35 e incluído parágrafo único, da Lei Municipal nº 4745/04, de 05 de janeiro de 2004, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 35.** O Secretário de Município, onde estiver lotado o servidor, é competente para abonar as parcelas ou os pontos de produção dos Auditores Fiscais Municipais, Fiscais Municipais I e Fiscais Municipais II pelas tarefas desenvolvidas.

**Parágrafo único.** Mensalmente, a Superintendência de Controladoria e Auditoria Geral do Gabinete do Prefeito deverá efetuar constatação, por amostragem, da planilha de produtividade.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo, que**

**Altera o Art. 35 e inclui parágrafo único, da Lei Municipal 4745/2004, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

**Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva efetuar alteração na Lei Municipal nº 4745/04, de 05 de janeiro de 2004, que **Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências**, salientando o seguinte:

- I. Que as atribuições dos cargos de Fiscal Municipal I e Fiscal Municipal II tem área de atuação bastante abrangente;
- II. Que, desta forma, podem exercer suas funções em outras secretarias, além da Secretaria de Município de Finanças, sem estarem fora das atribuições do cargo;
- III. Que em outras secretarias o titular da pasta pode deferir e ou abonar a pontuação para a percepção da Gratificação de Produtividade, pertinente com as atribuições do cargo e em consonância com competências da secretaria conforme Lei Municipal 5189/2009;
- IV. Que, por força de lei, ao titular da Pasta da Secretaria de Município de Finanças não lhe compete abonar atividades desenvolvidas por servidores em outras secretarias;
- V. Por derradeiro, os sucessivos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE quanto ao pagamento da Gratificação de Produtividade aos servidores lotados em outras Secretarias que não a Secretaria de Município de Finanças.

Assim, encaminhamos para a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa disciplinar a questão da melhor maneira e dar continuidade a prestação dos serviços prestada.

É a justificativa.

Santa Maria, 12 de julho de 2011.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal